



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10052 , DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, para o biênio 2002/2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que preceitua o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991;

Considerando o que preceitua o artigo 2º, da Lei nº 1024, de 13 de dezembro de 2001; e

Considerando a necessidade de homologar a realização e o resultado do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, que elegeu as Entidades Não-Governamentais, cujo evento se deu no dia 5 de julho de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, na qualidade de membros titulares, os seguintes representantes de Entidades Não-Governamentais:

I – SILVÂNIO DE MATIAS GOMES – Central Única dos Trabalhadores de Rondônia – CUT/RO;

II – EDJALES BENÍCIO DE BRITO – Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua – MNMMR;

III – CONCEIÇÃO DE MARIA MESQUITA MEDEIROS – Sociedade Pestalozzi de Porto Velho;

IV – FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de Rondônia – SATED/RO;

V – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA – Pastoral do Menor, Diocese de Ji-Paraná e Projeto Padre Ezequiel;

VI – FÁTIMA APARECIDA DA SILVA – Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região – Rondônia e Acre – CRESS;

VII – MARIANA MOREIRA GOMES FREIRE – Conselho Regional de Psicologia de Rondônia – 1ª Região – CPR/RO; e

VIII – JOSÉ MESSIAS NUNES – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.000, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, de provimento por concurso público de provas e títulos, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior, com curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura, Letras, História, Filosofia, Ciências da Saúde, Ciências da Terra e do Ambiente, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior, com curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura, Letras, História, Filosofia, Ciências da Saúde, Ciências da Terra e do Ambiente, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior, com curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura, Letras, História, Filosofia, Ciências da Saúde, Ciências da Terra e do Ambiente, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

Art. 5º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior, com curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura, Letras, História, Filosofia, Ciências da Saúde, Ciências da Terra e do Ambiente, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico será exercido por profissional de nível superior, com curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura, Letras, História, Filosofia, Ciências da Saúde, Ciências da Terra e do Ambiente, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador